



## PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS À MP Nº 926, DE 2020

### I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 4 (quatro) emendas de Plenário.

**A Emenda de Plenário nº 1** versa sobre a supressão do §2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da MP nº 926, de 2020. Tenta suprimir a possibilidade de dispensa de estimativa de preços.

**A Emenda de Plenário nº 2** propõe a supressão do art. 4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da MP nº 926, de 2020. Tenta suprimir a possibilidade de aquisição de equipamentos usados.

**A Emenda de Plenário nº 3** propõe a seguinte alteração ao art. 3º da Lei 13.979/2020:

O §11 do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

**§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, exceto se em razão de greve, movimentos de paralisação e operação-padrão. (NR)”**

A Emenda de Plenário nº 4 repete trecho da Emenda de Plenário nº 3 e tenta adaptar a MP 926 ao decidido pelo STF na ADI 6341.





## II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com os Líderes Partidários e, a despeito das boas intenções dos meus colegas, todos os assuntos foram exaustivamente discutidos com os Líderes Partidários, de modo que nosso voto é pela preservação do texto apresentado.

As quatro emendas, em nosso entender, não contemplam o interesse público. A gravidade da pandemia exige celeridade nas contratações e isso justifica a excepcional dispensa de estimativa de preços.

O mesmo raciocínio vale para a compra de produtos usados, desde que em bom estado de conservação.

Quanto à possibilidade de greve, movimentos de paralisação e operação-padrão, embora legalmente permitidos, entendemos que a Lei nº 13979/2020 não é a sede adequada para tratar do tema.

Quanto ao decidido pelo STF, entendemos que a MP nº 926 já está em conformidade com a orientação da Corte.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputado **Júnior Mano**  
Relator

2020-7312

